



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº 30/2024– SMECD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS -SMLC, através do Agente de Contratação, designado pela **Portaria nº 17 de 06/08/2024** e a Comissão Especial de Chamada Pública, designada pelo **Decreto Nº 117/2024** torna público aos interessados que, na forma do art. 14 da **Lei nº 11.947, de 16/06/2009, regulamentado pela Resolução nº 6, de 08/05/2020**, aplicando-se as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º/03/2021**, e ainda o **Decreto nº 61/2024 de 31/01/2021**, Vem realizar **CHAMADA PÚBLICA nº001/2024** para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme estabelece a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

- O presente edital de Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia: **19 de agosto de 2024**, na sala da Secretaria Municipal de Licitação e Compras-SMLC, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Amajari, situada na Av. Tepequem, S/N - Centro, Amajari-RR, com atendimento das 07:30h às 13:30h, ou, solicitado no e-mail: smlc@amajari.rr.gov.br
edital@amajari.rr.gov.br.
- A SMLC não se responsabilizará pelos erros na documentação apresentada pelos interessados que não tenham solicitado o Edital ou que não acompanhem as publicações relacionadas ao certame.
- O aviso e todos os demais atos relacionados a esta Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima e em Jornal de Grande Circulação no Estado de Roraima.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

1.2. Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, versa sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.3. Lei nº 14.133/2021, versa sobre licitações e contratos administrativos.

2. DO OBJETO

Palácio João Rodrigues de Matos
CNPJ: 01.614.081/0001-82
Av. Tepequém, S/Nº, Bairro: Centro.
CEP: 69.343-00 - Vila Brasil – Amajari-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

2.1. O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme estabelece a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE., conforme especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

2.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	5.040	R\$ 11,82	R\$ 59.572,80
2	Banana pacovã de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA		1.680	R\$ 10,76	R\$ 18.076,80



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

03	Banana prata de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	18.480	R\$ 9,44	R\$ 174.451,20
04	Laranja , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4.200	R\$ 9,67	R\$ 4.614,00
05	Mamão , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	11.760	R\$ 7,01	R\$ 82.437,60



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

06	Melão , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.680	R\$ 10,18	R\$ 17.102,40
07	Melancia , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG		R\$ 5,26	R\$ 8.836,80
LEGUMES					
08	Abóbora , de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e lavar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.554	R\$ 7,13	R\$ 18.210,02



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

09	Batata doce , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.400	R\$ 7,48	R\$ 17.952,00
10	Macaxeira , in natura, de primeiro apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	2.400	R\$ 7,18	R\$ 17.232,00
11	Milho Verde de Espiga , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.360	R\$ 8,52	R\$ 28.627,20
VERDURAS					



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

12	Alface , de primeira, regional. In natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	1.680	R\$ 22,54	R\$ 37.867,20
13	Cheiro verde , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	336	R\$ 24,03	R\$ 8.074,08
14	Couve , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.260	R\$ 22,37	R\$ 28.186,20



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

15	Maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	120	R\$ 12,76	R\$ 1.531,20
16	Quiabo, in natura, de primeiro apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.680	R\$ 15,98	R\$ 26.846,40
17	Tomate, in natura de primeira qualidade, apresentando grau maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidade, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNP	KG	840	R\$ 13,19	R\$ 11.079,60
ORIGEM ANIMAL					



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

18	Ovos de Galinha in natura, branco/vermelho/alaranjados, médio, pesando no mínimo 50gr por unidade, isento de sujidades, fungos, e substancias toxicas, acondicionados em embalagem apropriada, dentro do prazo de validade. Deverão possuir registro e estar de acordo com as normas.	CARTELA (COM 30UN)	1.680	R\$ 58,96	R\$ 99,052,80
POLPAS DE FRUTAS					
19	Polpa de fruta SABOR ABACAXI - 100% natural, pasteurizada, pre homogeneizada para fácil diluição – sem conservantes, acidulantes e/ ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis da fruta.	KG	1.680	R\$ 30,13	R\$ 50.618,40
20	Polpa de fruta SABOR ACEROLA - 100% natural, pasteurizada, pre homogeneizada para fácil diluição – sem conservantes, acidulantes e/ ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis da fruta.	KG	1.680	R\$ 29,46	R\$ 49.492,80
21	Polpa de fruta SABOR CUPUAÇU - 100% natural, pasteurizada, pre homogeneizada para fácil diluição – sem conservantes, acidulantes e/ ou	KG	5.040	R\$ 29,80	R\$ 150.192,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

	agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis da fruta				
22	Polpa de fruta SABOR GOIABA - 100% natural, pasteurizada, pre homogeneizada para fácil diluição – sem conservantes, acidulantes e/ ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis da fruta.	KG	1.680	R\$ 29,46	R\$ 49.492,80
23	Polpa de fruta SABOR MARACUJÁ - 100% natural, pasteurizada, pre homogeneizada para fácil diluição – sem conservantes, acidulantes e/ ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis da fruta.	KG	1.680	R\$ 30,13	R\$ 50.618,40
Valor Total Estimado R\$ 1.010.175,90 (um milhão dez mil cento e setenta e cinco reais e noventa centavos).					R\$ 1.010.175,90

3. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos exigidos para participação na Chamada Pública deverão ser enviados através do e-mail da Secretaria Municipal de Licitação e Compras-SMLC (smlc@amajari.rr.gov.br) ou de maneira física na sede da SMLC, obedecendo aos prazos legais definidos neste edital, em horário normal de expediente, das 07h30 às 13h30, localizada na Av. Tepequem, S/N - Centro, Amajari-RR - CEP: 69.343-000;

3.2. A documentação deverá ser entregue a partir da data a ser definida neste edital;

3.3. Os documentos deverão ser digitalizados em formato não editável, na extensão "PDF", ou impressos, desde que totalmente legíveis;

3.3.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na sessão pública correspondente, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

3(três) dias, conforme análise do Agente de Contratação e a Equipe da Comissão Especial da Chamada Publica – Decreto nº117/2024;

3.4. Os documentos digitalizados devem ser organizados em arquivos separados, preferencialmente seguindo-se a ordem em que aparecem neste edital, com a mesma referência de nome e anexos.

3.5. Não serão acatados documentos ou comunicações enviadas de outra forma.

3.6. A SMLC em conjunto com a Comissão Especial da Chamada Publica, procederá ao recebimento e conferência da documentação das interessadas.

3.7. O prazo para entrega da documentação das interessadas, referente à seleção dos fornecedores, para a primeira sessão pública, será de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso do Edital, visando o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, que ocorrerá 5 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos para a respectiva sessão pública, devendo ser registrada em ata e o resultado da seleção, para cada sessão pública, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e em Jornal de Grande Circulação no Estado de Roraima.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em grupo formal ou grupo informal, além dos fornecedores individuais que são aqueles agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições da Rede Pública de Ensino do Município de Amajari, conforme o Censo Escolar;

4.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar respeitará o Art. 39, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, que altera a Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Conforme citação abaixo.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

4.4. A realização da Chamada Pública será divulgada nos meios necessários de informação de circulação geral no estado de Roraima, atendendo aos critérios e prazos estabelecidos no art. 32 da resolução nº 26 de 8 de maio de 2020.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

4.5. A chamada pública ficará aberta, e será mantida em aberto enquanto houver viabilidade e interesse da administração pública;

4.5.1. Em caso de novos interessados após a realização da primeira sessão pública, será marcada nova sessão pública com o mesmo prazo do subitem 3.7 deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SELEÇÃO DOS FORNECEDORES



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

5.1. Os interessados que apresentarem documentação física deverão fazê-lo em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por “ENVELOPE Nº 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e “ENVELOPE Nº 02 - **PROJETO DE VENDA**”:

5.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP física, não organizados em grupos: O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos relacionados no **subitem 5.6.1**, sob pena de inabilitação.

5.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP física, organizados em grupos: O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos relacionados no **subitem 5.6.2**, sob pena de inabilitação.

5.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP jurídica: O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos relacionados no **subitem 5.6.3**, sob pena de inabilitação.

5.1.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA: Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelos constantes nos anexos IV, V e VI do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) deste edital, assinado pelo representante legal;

5.2. Os documentos de HABILITAÇÃO e os PROJETOS DE VENDA apresentados pelos interessados, serão analisados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente.

5.3. A análise e a apreciação dos projetos de venda, especificamente no que se refere à documentação técnica dos produtos e documentação específica da agricultura familiar serão avaliadas, se houver necessidade, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

5.4. Serão analisadas as propostas que atenderem a ordem de preferência estabelecida no artigo 35 da Resolução nº6/2020 e suas alterações.

5.5. Serão desclassificados os projetos de venda que não atendam às exigências do ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

5.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01): Os participantes deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020. O qual define o que segue:

5.6.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante ;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.6.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.6.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

5.7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1. Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para as Polpas congeladas. No caso de as cooperativas/associações que terceirizarem o serviço de industrialização, para poderem utilizar o registro de terceiros, a cooperativas/associações deverá apresentar o contrato de terceirização, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.

5.7.2. Declarações de utilização de agrotóxicos para todos os hortifrutícolas produzidos de modo convencional (**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**) do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) deste edital.

5.8. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

5.8.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

5.9.1. A seleção será realizada com base no art. 35 da resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, sendo observado a quantidade de itens a serem adquiridos e a possibilidade da entrega pelos fornecedores.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos nos Anexos) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da

	DAP	Jurídica.
--	-----	-----------

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os produtores da Agricultura Familiar interessados, deverão apresentar a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, situada a Rua Raul Lima, S/N, Centro, para análise das amostras, assim como os que precisam de aprovação por nutricionistas responsáveis, produtos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

relacionados na tabela a seguir, assim como as especificações dos produtos em até 01 (um) dia útil, logo após habilitada pela SMLC. (ART. 41 e 42, da RESOLUÇÃO FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020);

ITEM	GÊNEROS	UND
19, 20, 21,22, e 23	POLPAS DE FRUTAS	1 Kg de cada sabor conforme constante no Anexo I

6.2. Os produtos deverão ser apresentados em embalagens originais. Os produtos in natura deverão ser apresentados em quantidade mínima de 1kg para as devidas avaliações.

6.3. Todos os produtos apresentados deverão obedecer às condições/especificações contidas no Termo de Referência;

6.4. Os itens deste Termo podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT (Responsável Técnico), que poderá contar com o respaldo do CAE, conforme Art. 33 da **RESOLUÇÃO FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020.**

6.5. Os produtos que são embalados como, **POLPA DE FRUTA**, devem possuir no rótulo da embalagem: rotulagem nutricional obrigatória e em conformidade com as normas da **RDC nº 259, 20 de setembro de 2002**, que torna obrigatório a apresentação na embalagem das seguintes informações: **denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, nome ou razão social e endereço, identificação do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, bem como Registro no Ministério da Agricultura/Ministério da Saúde, caso a legislação assim exija, data da fabricação e CNPJ do produtor.**

6.6. Serão critérios de avaliação: o rótulo, cor e odor das amostras, conforme Quadro de Avaliação das Amostras. (**ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I, deste edital.**)

6.7. Os itens previstos na tabela acima serão avaliados conforme suas normativas:

- Polpa de fruta - Instrução Normativa MAPA nº 49 de 26 de setembro de 2018

6.8. As amostras e dados dos produtos serão analisados pela nutricionista Contratada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SEMECD , credenciado pelo Conselho Regional de Nutrição e cadastrado no FNDE.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

6.9. O Laudo de Aprovação das Amostras fundamentado nas especificações do Termo de Referência deverá ser elaborado em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento das amostras.

6.10. As Cooperativas, prestadores de serviços e seus demais fornecedores que apresentarem as amostras em desacordo com as exigências dos subitens "6.2" a "6.5" será considerada desclassificada.

6.11. A qualquer momento a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD / Nutrição, poderá realizar uma visita às instalações da indústria/sede da cooperativa, prestadores de serviço e demais fornecedores para averiguar as condições higiênico - sanitárias do local e infraestrutura com base na legislação vigente.

7. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão consideradas habilitadas e classificadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

7.2. O resultado da habilitação e seleção dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima e em Jornal de Grande Circulação no Estado de Roraima. Após a finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pelo Agente de Contratação e pela Comissão Especial da Chamada Publica- Decreto nº 117/2024.

8. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar deverão ser entregues a partir da data da assinatura do Contrato, em local definido no item 9 deste edital, mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SEMECD e conforme suas necessidades, sendo que a entrega deverá obedecer ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

9. LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente na Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto- SEMECD - (Rua Raul Lima, S/N- Centro, Amajari-RR).

9.2. A periodicidade das entregas será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SEMECD, conforme calendário escolar e a vigência do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

9.3. Cada entrega deve ser acompanhada de comprovante de entrega emitido pelo fornecedor, contendo a sua identificação, produto, quantidade entregue e Nota Fiscal (em Blocos, ou os que não tem Bloco de Notas, no prazo de até 30 dias emitir a nota pela SEFAZ, e encaminhar para a Secretaria de Educação – SEMECD).

9.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, a pessoa responsável pelo recebimento, deverá preencher com data, nome completo e assinatura o documento que comprova a entrega emitido pelo fornecedor.

9.5. O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no mesmo prazo máximo de entrega, a partir da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.6. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade, prazo de validade e condições de uso.

9.8. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), no prazo máximo estipulado para o fornecimento, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Estado, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis

9.9. O recebimento dos gêneros alimentícios deverá ser feito mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar – conforme ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) deste edital, atestado pelo fiscal de contrato indicado pela SEMECD.

10. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

10.1. A chamada pública ficará aberta, sendo mantida em aberto enquanto houver viabilidade e interesse da administração pública.

10.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD se reserva ao direito de republicar o aviso do edital para chamada pública de novos interessados, sem prejuízo dos fornecedores já homologados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

10.3. O interessado que tiver seu projeto de venda homologado será credenciado e assim permanecerá enquanto este tiver interesse, bem como manter as condições de participação e habilitação previstas no edital, respeitado o término do prazo de vigência.

10.4. O edital de chamada pública poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, poderá, garantida a prévia defesa, acarretar a extinção contratual, nos termos da Lei 14.133/21, aplicando-se as penalidades previstas nos arts. 137 a 139 do referido dispositivo legal.

11.2. O atraso injustificado na execução do respectivo Contrato por parte da CONTRATADA, sujeitará esta à multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) do valor estimado do Contrato ao dia.

11.3. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, sujeitará esta à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato.

11.4. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Amajari-RR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Cometer fraude fiscal;

11.5.2. Apresentar documento falso;

11.5.3. Fizer declaração falsa;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

11.5.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;

11.5.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

11.5.8. Não manter a proposta.

11.5.9. Fraudar a execução do Contrato;

11.5.10. Falhar na execução do Contrato;

11.6. Reputar-se-á inidôneos atos como descritos no Código Penal Brasileiro.

11.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da contratante, neste ato denominado(s) fiscal(is), ao(s) qual(is) competirá(o) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratante (Art. 117, da Lei nº 14.133/21);

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 120, da Lei nº 14.133/21).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Programa: 12.365.0078.2.099; 12.366.0005.2.031 e 12.361.0005.2.026;

13.2. Elementos de Despesa: 3390.30.00

13.3. Fonte de Recursos: 1.552.00, 1.500.94 e 1.500.94.

13.4. Tipo de Empenho: Estimativo.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

14.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site do portal da Transparência da Prefeitura de Amajari : www.portal.amajari.rr.gov.br e encaminhado ao(s) e-mail(s) dos solicitantes da impugnação e dos pedidos de esclarecimento e vincularão os participantes e a administração, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 deste item;

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

14.7. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do Agente de Contratação, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado "sine-die", até que os questionamentos sejam sanados;

14.8. O pedido de esclarecimentos ou impugnação do ato convocatório da Chamada Pública deverão ser enviados através do e-mail da SMLC (smlc@amajari.rr.gov.br) ou de maneira física na sede da SMLC, obedecendo aos prazos legais definidos neste edital, em horário normal de expediente, das 07h30 às 13h30, localizada na Av. Tepequem, S/N- Centro, Amajari – RR - CEP: 69.343-000 .

14.9. As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, não serão acatadas pelo Agente de Contratação.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta;

15.2. A anulação da presente Chamada Pública dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caiba às participantes qualquer direito de indenização.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.2. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.3. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17. ANEXOS

17.1. Faz parte integrante deste Edital:

17.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.1.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

Amajari – RR, 14 de AGOSTO de 2024.

REBECA JORDANY ROCHA

Secretária Municipal de Licitação e Contratação - SMLC



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
FRUTAS					
01	<u>Abacaxi</u> , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	5.040	R\$ 11,82	R\$ 59.572,80
02	<u>Banana pacovã</u> de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades,	Kg	1.680	R\$ 10,76	R\$ 18.076,80



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

	parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
03	Banana prata de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	18.480	R\$ 9,44	R\$ 174.451,20
04	Laranja , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.200	R\$ 9,67	R\$ 4.614,00
05	Mamão , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a	Kg	11.760	R\$ 7,01	R\$ 82.437,60



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
06	Melão , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	Kg	1.680	R\$ 10,18	R\$ 17.102,40
07	Melancia , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.680	R\$ 5,26	R\$ 8.836,80
LEGUMES					



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

08	Abóbora , de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e lavar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	2.554	R\$ 7,13	R\$ 18.210,02
09	Batata doce , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	2.400	R\$ 7,48	R\$ 17.952,00
10	Macaxeira , in natura, de primeiro apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo	Kg	2.400	R\$ 7,18	R\$ 17.232,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

	com a resolução 12/78 da CNNPA				
11	Milho Verde de Espiga , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.360	R\$ 8,52	R\$ 28.627,20
VERDURAS					
12	Alface , de primeira, regional. In natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	Kg	1.680	R\$ 22,54	R\$ 37.867,20
13	Cheiro verde , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	Kg	336	R\$ 24,03	R\$ 8.074,08



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

	conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
14	Couve , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	Kg	1.260	R\$ 22,37	R\$ 28.186,20
15	Maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	120	R\$ 12,76	R\$ 1.531,20
16	Quiabo , in natura, de primeiro apresentado grau de maturação tal que lhe	Kg	1.680	R\$ 15,98	R\$ 26.846,40



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA				
17	Tomate , in natura de primeira qualidade, apresentando grau maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	Kg	840	R\$ 13,19	R\$ 11.079,60
ORIGEM ANIMAL					
18	Ovos de Galinha in natura, branco/vermelho/alaranjados, médio, pesando no mínimo 50gr por unidade, isento de sujidades, fungos, e substancias toxicas, acondicionados em embalagem apropriada, dentro do prazo de validade. Deverão possuir registro e estar de acordo com as normas.	Cartela (com 30 unidades)	1.680	R\$ 58,96	R\$ 99,052,80



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

POLPAS DE FRUTAS					
19	Polpa de fruta SABOR ABACAXI - 100% natural, pasteurizada, pre homogeneizada para fácil diluição – sem conservantes, acidulantes e/ ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis da fruta.	Kg	1.680	R\$ 30,13	R\$ 50.618,40
20	Polpa de fruta SABOR ACEROLA - 100% natural, pasteurizada, pre homogeneizada para fácil diluição – sem conservantes, acidulantes e/ ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis da fruta.	Kg	1.680	R\$ 29,46	R\$ 49.492,80
21	Polpa de fruta SABOR CUPUAÇU - 100% natural, pasteurizada, pre homogeneizada para fácil diluição – sem conservantes, acidulantes e/ ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento	Kg	5.040	R\$ 29,80	R\$ 150.192,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

	das partes comestíveis da fruta.				
22	Polpa de fruta SABOR GOIABA - 100% natural, pasteurizada, pre homogeneizada para fácil diluição – sem conservantes, acidulantes e/ ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis da fruta.	Kg	1.680	R\$ 29,46	R\$ 49.492,80
23	Polpa de fruta SABOR MARACUJÁ - 100% natural, pasteurizada, pre homogeneizada para fácil diluição – sem conservantes, acidulantes e/ ou agentes químicos, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis da fruta.	Kg	1.680	R\$ 30,13	R\$ 50.618,40
Total	Valor Total Estimado R\$ 1.010.175,90 (um milhão dez mil cento e setenta e cinco reais e noventa centavos).				

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, artigo 14, versa sobre a porcentagem do total de recursos financeiros oriundo do FNDE a serem contratados pela agricultura familiar no âmbito do PNAE.

2.2. Resolução N° 06, de 08 de maio de 2020, versa sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

2.3. Lei nº 14.133/2021, versa sobre licitações e contratos administrativos.

2.4. Decreto N° 061/2024 de 31 de janeiro de 2024, dispõe sobre a aplicação de regulamentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Autárquica e Fundacional do Município de Amajari-RR.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. A realização da Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE obedece às diretrizes da **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021** e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

3.2. A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes e o objetivo do PNAE e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de usuários (alunos matriculados nas Escola da Rede Municipal de Ensino);

3.3. Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios será para a Complementação do Cardápio da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, o qual beneficiará cerca de **1359 alunos durante o ano letivo de 2024.**

Dentre as diretrizes estão:

a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

3.4. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Amajari-RR, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias de agricultores, estimular a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

permanência do agricultor no campo, valorizara produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário e sustentável.

4. META

4.1. São metas a serem alcançadas:

Meta 1 - Atender ao artigo 14 da Lei 11.947/09, que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar;

Meta 2 - Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos

alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes, conforme preconiza a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Art. 39 que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

5. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em grupo formal ou grupo informal, além dos fornecedores individuais que são aqueles agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições da Rede Pública de Ensino do Município de Amajari, conforme o Censo Escolar.

5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar respeitará o Art. 39, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, que altera a Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Conforme citação abaixo.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

5.3. A realização da chamada pública será divulgada nos meios necessários de informação de circulação geral no estado de Roraima, atendendo aos critérios e prazos estabelecidos no art. 32 da resolução nº 26 de 8 de maio de 2020.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros +alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

5.3.1. A chamada pública ficará aberta, e será mantida em aberto enquanto houver viabilidade e interesse da administração pública.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: **12.365.0078.2.099; 12.366.0005.2.031 e 12.361.0005.2.026;**

Elementos de Despesa: **3390.30.00**

Fonte de Recursos: **1.552.00, 1.500.94 e 1.500.94.**

Tipo de Empenho: **Estimativo.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos;

7.3. A entrega deverá ser realizada na Rua Raul Lima – S/N – Centro (Sede do Município de Amajari-RR), em dias úteis de (**Segunda a Sexta - feira**), respeitando-se o horário de recebimento Das 7h30min às 13h30min.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- 7.4.** Entregar os gêneros alimentícios conforme a descrição do item **1.3**, considerando a sazonalidade de cada produto, em veículos adequados (Refrigerados) ao transporte dos mesmos;
- 7.5.** Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado, os produtos recusados na fase de recebimento; assegurar a qualidade dos gêneros durante o período de validade, efetuando a troca se necessário;
- 7.6.** Assegurar a qualidade dos gêneros durante o período de validade, efetuando a troca se necessário;
- 7.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 7.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos gêneros na Secretária Municipal de Educação, Cultura e desporto- SEMECD, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.9.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda destes gêneros alimentícios;
- 7.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização desta aquisição;
- 7.11.** Cumprir os prazos estabelecidos no item 10 (dez) deste Termo de Referência;
- 7.12.** Garantir o acesso as dependências da cooperativa, prestadores de serviços e seus demais fornecedores, quando solicitado, pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto de Amajari, para fiscalização ou demais visitas quando se fizer necessário a verificação do fiel cumprimento deste instrumento;
- 7.13.** Descumprida qualquer uma das obrigações, poderá o contrato ser rescindido imediatamente, comunicando a cooperativas/associações o motivo da rescisão, podendo a administração aplicar as penalidades legais cabíveis, visando o reparo/ressarcimento do dano sofrido em procedimento pertinente.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer a contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto do Termo de Referência;
- 8.2.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

8.3. Não permitir o recebimento do objeto do Termo de Referência caso esteja em desacordo com o item 1.3.

8.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, de acordo com a proposta apresentada e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento.

8.5. Fornecer com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência a Contratada os quantitativos que serão entregues à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Os produtores da Agricultura Familiar interessados, deverão apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, situada a Rua Raul Lima, S/N, Centro, para análise das amostras, assim como os que precisam de aprovação por nutricionistas responsáveis, produtos relacionados na tabela a seguir, assim como as especificações dos produtos em até 01 (um) dia útil, logo após habilitada pela Comissão da Chamada Pública e Secretaria Municipal de Licitações e Contratos. (ART. 41 e 42, da RESOLUÇÃO FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020);

ITEM	GÊNEROS	UND
19,20,21,22 E 23	POLPA DE FRUTA	1 Kg de cada sabor conforme constante no Anexo I

9.2. Os produtos deverão ser apresentados em embalagens originais. Os produtos in natura deverão ser apresentados em quantidade mínima de 1kg para as devidas avaliações.

9.3. Todos os produtos apresentados deverão obedecer às condições/especificações contidas no Termo de Referência;

9.4. Os itens deste Termo podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT (Responsável Técnico), que poderá contar com o respaldo do CAE, conforme Art. 33 da **RESOLUÇÃO FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020.**

9.5. Os produtos que são embalados (**POLPA DE FRUTA**), devem possuir no rótulo da embalagem: rotulagem nutricional obrigatória e em conformidade com as normas da **RDC nº 259, 20 de setembro de 2002**, que torna obrigatório a apresentação na embalagem das seguintes informações: **denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, nome ou razão social e**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

endereço, identificação do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, bem como Registro no Ministério da Agricultura/Ministério da Saúde, caso a legislação assim exija, data da fabricação e CNPJ do produtor.

9.6. Serão critérios de avaliação: o rótulo, cor e odor das amostras, conforme Quadro de Avaliação das Amostras. (ANEXO I).

9.7. Os itens previstos na tabela acima serão avaliados conforme suas normativas:

- Polpa de fruta - Instrução Normativa MAPA nº 49 de 26 de setembro de 2018

9.8. As amostras e dados dos produtos serão analisados pelo (a) nutricionista da SEMECD, credenciado (a) pelo Conselho Regional de Nutrição e cadastrado no FNDE.

9.9. O Laudo de Aprovação das Amostras fundamentado nas especificações do Termo de Referência deverá ser elaborado em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento das amostras.

9.10. As Cooperativas, prestadores de serviços e seus demais fornecedores que apresentarem as amostras em desacordo com as exigências das Itens "9.2" a "9.5" será considerada desclassificada.

9.11. A qualquer momento a equipe técnica da Comissão da Chamada Pública / ou da equipe de Nutrição, poderá realizar uma visita às instalações da indústria/sede da cooperativa, prestadores de serviço e demais fornecedores para averiguar as condições higiênico - sanitárias do local e infraestrutura com base na legislação vigente.

10. DA HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Os participantes deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020. O qual define o que segue:

10.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

10.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

10.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
 - III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
 - VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

10.2. Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para as Polpas congeladas. No caso de as cooperativas/associações que terceirizarem o serviço de industrialização, para poderem utilizar o registro de terceiros, a cooperativas/associações deverá apresentar o contrato de terceirização, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

10.3. Declarações de utilização de agrotóxicos para todos os hortifrutícolas produzidos de modo convencional (**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**).

10.4. Apresentar projeto de venda conforme previsto nos anexos IV, V e VI.

10.5. A seleção dos fornecedores será realizada com base no art. 35 da resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, sendo observado a quantidade de itens a serem adquiridos e a possibilidade da entrega pelos fornecedores.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos nos Anexos) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares

16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

11. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar deverão ser entregues a partir da data da assinatura do Contrato, em local definido no item 12 (doze) do presente instrumento, mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD e conforme suas necessidades, sendo que a entrega deverá obedecer ao prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis após a solicitação;

12. LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

12.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD (Rua Raul Lima, S/N, Centro – Vila Brasil).

12.2. A periodicidade das entregas será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD conforme calendário escolar e a vigência do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

12.3. Cada entrega deve ser acompanhada de comprovante de entrega emitido pelo fornecedor, contendo a sua identificação, produto, quantidade entregue.

12.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, a pessoa responsável pelo recebimento, deverá preencher com data, nome completo e assinatura o documento que comprova a entrega emitido pelo fornecedor.

12.5. O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no mesmo prazo máximo de entrega, a partir da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

12.6. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

12.7. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade, prazo de validade e condições de uso.

12.8. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), no prazo máximo estipulado para o fornecimento, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis

12.9. O recebimento dos gêneros alimentícios deverá ser feito mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar – conforme (ANEXO III) atestado pelo fiscal indicado pelo DAE, juntamente com o representante da instituição de ensino.

13. PRAZO DE VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

13.1. Todos os gêneros alimentícios que possuem prazo para o consumo gravados em suas embalagens, deverão possuir prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, subsequentes à data de entrega.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, poderá, garantida a prévia defesa, acarretar a extinção contratual, nos termos da Lei 14.133/21, aplicando-se as penalidades previstas nos *arts.* 137 a 139 diploma legal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

14.2. O atraso injustificado na execução do respectivo Contrato por parte da CONTRATADA, sujeitará esta à multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) do valor estimado do Contrato ao dia.

14.3. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, sujeitará esta à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato.

14.4. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.5.1. Cometer fraude fiscal;

14.5.2. Apresentar documento falso;

14.5.3. Fizer declaração falsa;

14.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

14.5.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;

14.5.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.5.8. Não mantiver a proposta.

14.5.9. Fraudar a execução do Contrato;

14.5.10. Falhar na execução do Contrato;

14.6. Reputar-se-á inidôneos atos como descritos no Código Penal Brasileiro.

14.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da contratante, neste ato denominado(s) fiscal(is), ao(s) qual(is) competirá(o) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratante (Art. 117, da Lei nº 14.133/21);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

15.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 120, da Lei nº 14.133/21).

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, obedecido o disposto no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/ de 2021.

16.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que é uma necessidade permanente a aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Educação.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela contratada, efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF;

17.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após o Protocolo da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, mediante apresentação de documento fiscal fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD;

17.3. As Notas Fiscais poderão ser emitidas semanal e/ou quinzenalmente; de acordo com a entrega dos gêneros.

18. VALOR ESTIMADO

18.1. O valor estimado para a referida contratação será de **R\$ 1.010.175,90 (um milhão dez mil cento e setenta e cinco reais e noventa centavos).**

Amajari– RR, 01 de agosto de 2024.

Elaboração:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Divany Linhares Tavares

Nutricionista / Responsável Técnica

De acordo:

Rosenilde Pires dos Santos

Diretora de Departamento de Ensino

Autorizo:

Gercilene Moura Guimarães

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD

Decreto nº.160/2023

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DO LAUDO NUTRICIONAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS			
DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CONCEITO		OBSERVAÇÕES
Item (01,02, 03, etc)	APROVADO	REPROVADO	
Rótulo (se houver)			
Cor			



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS			
Odor			

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

(Referência: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____ – SEMECD)

A (Razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n. °
....., com sede na cidade de, Estado
....., à Rua/Av. (Endereço completo), CEP.....
DECLARA para os devidos fins e em especial para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n. °
xx/20xx-SEMECD, que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos
e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA,
nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam. A detecção de
insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente, sujeita
a Associação/Cooperativa às penalidades previstas em contrato, bem como o responsável legal pela
cooperativa/associação poderá ser responsabilizado com base na Lei Federal nº 9974/2000:

"Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a
resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às
exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro
anos, além de multa."

_____, _____ de _____ de 2024.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Carimbo com CNPJ)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ATESTO PARA OS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a **Secretaria Municipal de, Educação Cultura e Desporto**, através da Secretária Municipal de Educação, Sr.^a _____, Nutricionista _____ e fiscais do **contrato** _____ e _____, **Processo N°** _____, declaramos que os produtos da **Nota Fiscal n°** _____, foram entregues pela Empresa / Pessoa Física _____ de acordo com o prazo estabelecido no item _____ do Termo de Referência e da **Cláusula** _____ do contrato os produtos abaixo: relacionados.

Produto	Quantidade	Unidade (Kg)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total:				

* Anexar Notas Fiscal

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Palácio João Rodrigues de Matos
CNPJ: 01.614.081/0001-82
Av. Tepequém, S/N °, Bairro: Centro.
CEP: 69.343-00 - Vila Brasil – Amajari-RR



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Amajari -RR, _____, _____, _____.

Assinaturas

1. Fiscal de Contrato

2. Fiscal de Contrato

Nutricionista

Secretária Municipal de Educação

Pessoa Física (Produtor Rural) ou Pessoa Jurídica (Cooperativa)

Palácio João Rodrigues de Matos
CNPJ: 01.614.081/0001-82
Av. Tepequém, S/N °, Bairro: Centro.
CEP: 69.343-00 - Vila Brasil – Amajari-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – GRUPO FORMAL			
1. Nome do proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. Fone	7. CEP	
8. DAP jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da conta
12. Nº de associados	13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de associados com DAP física	
15. Nome do representante legal			
16. CPF		17. Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI		2. CNPJ:	3. Fone: (95)
4. Endereço:		5. Município/UF: AMAJARI /RR	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA
Nº--

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

5						
6						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ANEXO VI

DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome	CNPJ		Município		
Endereço		Fone			
Nome do Representante Legal		CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE AMAJARI – RR , POR INTERMÉDIO DO (A), E

O Município de Amajari , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.081/0001-82, com sede no Palácio João Rodrigues de Matos situado na Avenida Tepequem, s/nº, Centro, na cidade de Amajari , Estado de Roraima, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade Amajari, Estado de Roraima, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto

Palácio João Rodrigues de Matos
CNPJ: 01.614.081/0001-82
Av. Tepequém, S/Nº, Bairro: Centro.
CEP: 69.343-00 - Vila Brasil – Amajari-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

nº, de de de 20..., publicada no DOM/RR de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ou CPF sob o nº, sediado(a) na ou residente no Endereço doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Chamada Pública;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos contados da última assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da mesma lei.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e validade do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Orientação para a CONTRATANTE

Quando da formalização do Termo de Contrato, suprimir a redação da subcláusula 5.1.3. se o empenho da contratação for do tipo global ou ordinário, ou seja, a redação da subcláusula 5.1.3. só integrará o Termo de Contrato formalizado quando o **empenho for do tipo estimativo**, devendo a referida redação ser adaptada com as formalidades devidas, como a alteração da cor do texto e supressão desta tabela.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, que vai em anexo a este contrato;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da Prefeitura - para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência e seus demais anexos, assumindo como exclusivamente as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e de acordo também com todas as exigências definidas no Termo de Referência e demais anexos.
- 8.3. A entrega deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situado na Rua RAUL Lima, S/N, -Centro, em dias úteis de (Segunda a Sexta - feira), respeitando-se o horário de recebimento Das 7h30min às 13h30min;
- 8.4. Entregar os gêneros alimentícios conforme a descrição do objeto no item 1.3, considerando a sazonalidade de cada produto, em veículos adequados (Refrigerados) ao transporte dos mesmos;
- 8.5. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado, os produtos recusados na fase de recebimento; assegurar a qualidade dos gêneros durante o período de validade, efetuando a troca se necessário.
- 8.6. Assegurar a qualidade dos gêneros durante o período de validade, efetuando a troca se necessário.
- 8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos gêneros nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Amajari-RR, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda destes gêneros alimentícios;
- 8.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização desta aquisição;
- 8.11. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- 8.12. Garantir o acesso as dependências da cooperativa, prestadores de serviços e seus demais fornecedores, quando solicitado, pelos servidores da Contratante, para fiscalização ou demais visitas quando se fizer necessário a verificação do fiel cumprimento deste instrumento.
- 8.13. Descumprida qualquer uma das obrigações, poderá o contrato ser rescindido imediatamente, comunicando a cooperativas/associações o motivo da rescisão, podendo a administração aplicar as penalidades legais cabíveis, visando o reparo/ressarcimento do dano sofrido em procedimento pertinente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual n° 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: **12.365.0078.2.099; 12.366.0005.2.031 e 12.361.0005.2.026;**

Elementos de Despesa: **3390.30.00**

Fonte de Recursos: **1.552.00, 1.500.94 e 1.500.94.**

Tipo de Empenho: **Estimativo.**

12.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor de _____.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Pacaraima – RR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Amajari-RR, _____ de XXXXXX de 2024.

Prefeita Municipal de AMAJARI- RR

Palácio João Rodrigues de Matos
CNPJ: 01.614.081/0001-82
Av. Tepequém, S/Nº, Bairro: Centro.
CEP: 69.343-00 - Vila Brasil – Amajari-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SEMECD

CONTRATADA

/ Pessoa Física / CPF – Pessoa Jurídica/ CNPJ

Testemunha 01:

Nome _____

CPF _____

Testemunha 02:

Nome _____

CPF _____



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS – SMLC

